

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82-2009/PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 023/04 - PR

Publicada no DOE, de 16.01.04, vigência a partir de 7.01.04.

Dispõe sobre o procedimento de juntada de processos de solicitação de benefício de pensão de um mesmo instituidor protocolados por mais de um requerente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO -, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de sistematizar o procedimento contínuo de prevenção à fraudes, a organização e o cadastramento dos dados previdenciários conforme disposto no artigo 89 da Lei Estadual nº 13.901/2001,

Considerando as determinações contidas nas normas do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Relativamente aos processos que versam sobre requerimento de pensão, cujo o instituidor do benefício seja o mesmo ex-servidor falecido e que foram protocolados por mais de um requerente perante o IPASGO, é obrigatória a juntada dos autos para uniformização do trâmite processual nas unidades do Instituto, segundo determinações desta Instrução Normativa.

Art. 2º A pensão concedida será incluída na folha de pagamento somente se no respectivo processo constar a informação do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF - e a conta corrente do beneficiário.

Art. 3º Fica proibida a juntada de processos contendo requerimento de inclusão de dependentes no Plano IPASGO SAÚDE aos processos que versam sobre concessão de benefícios previdenciários.

Art. 4º No caso de necessidade de instrução de processos de benefícios previdenciários com documento que já faça parte de procedimento relativo ao Plano IPASGO SAÚDE, a Coordenação de Concessão e Revisão de Benefícios deve solicitar a cópia, por escrito, anexando-o aos autos pertinentes ao requerimento do benefício previdenciário.

Art. 5º Aplicam-se os termos da presente Instrução Normativa a todos os processos de requerimento de benefícios previdenciários em trâmite no IPASGO.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, em Goiânia, aos 7 dias do mês de janeiro de 2004.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente do IPASGO